



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06095/19

fl.1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2018, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00047 /2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 06095/19, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do prefeito do Município de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em:

- I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenadora de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em razão das falhas e irregularidades indicadas pela Auditoria;
- II. APLICAR MULTA pessoal ao Prefeito, Sr. *Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas*, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 58,24 UFR-PB, em razão das falhas e irregularidades apontadas pelo Relator em seu voto, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. JULGAR regulares as contas de gestão da Sra. Constança Denize Dantas Gonçalves, gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. CONSIDERAR procedentes as denúncias apresentadas, determinando comunicação aos denunciantes;
- V. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, bem como as sugestões da Auditoria, evitando repetir as eivas contatadas, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 06206/19

fl.2/2

- VI. DETERMINAR comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias patronais, relativamente ao RGPS, para as providências que entender cabíveis.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 12 de fevereiro de 2020.

Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 11:11



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 10:25



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 17:33



Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO